A Câmara Municipal de Cana Verde por seus representantes legais decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Municipalização de Turmas de CBA a 4ª série da Escola Estadual "Dr. José Esteves de Andrade Botelho, estabelecida à Praça Nemésio Monteiro, 30.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Municipalização prevista nesta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 24 de novembro de 1997

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 518/97

Autoriza o poder Executivo Municipal proceder a Municipalização da Escola Estadual Maria Flora Barbosa

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes legais decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Municipalização da Escola Estadual Maria Flora Barbosa.

Art. 2º - A Escola Estadual Maria Flora Barbosa passará a ser denominada, Escola Municipal Maria Flora Barbosa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Municipalização prevista nesta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Cana Verde, 24 de novembro de 1997.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 519/97

Dispõe sobre a Utilidade Pública da Associação Comunitária, O Senhor é meu Pastor.

A Câmara Municipal de Cana Verde, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Comunitária, O Senhor é meu Pastor, da Comunidade da Baje Município de Cana Verde, Minas Gerais, com a sigla ACOSEP, atendendo a vontade e direito dos moradores local.

Parágrafo único - A Associação Comunitária, O Senhor é meu Pastor, (está registrada) é uma Entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter comunitário, com personalidade jurídica. (Artigo 1º do capítulo I do Estatuto)

Artigo 2º - A Associação Comunitária, O Senhor é meu Pastor, está registrada em cartório, com Fórum em Perdões, Minas Gerais, conforme Ata de Constituição, Eleição e Posse da Diretoria e seu Estatuto que rege o seu funcionamento.

Artigo 3º - A Associação Comunitária, O Senhor é meu Pastor, está registrada na Receita Federal com o CGC nº 02.230.252/0001-32.

Artigo 4º - A Associação Comunitária, O Senhor é meu Pastor, possui atestado de Funcionamento, concedido pelo Senhor Meretíssimo Juiz de Direito substituto da Comarca de Perdões, MG, na forma da lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 15 de dezembro de 1997

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 520/97

Estima a Receita e fixa a Despesa da Câmara Municipal de Cana Verde para o exercício de 1998

O povo do município de Cana Verde, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova o seguinte